



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO Nº 41/2017

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, DE QUE TRATA O INCISO IV, DO ARTIGO 13, DA LEI 462/2016, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Complementar nº 469/2017, de 26 de maio de 2017, que alterou o inciso IV, do artigo 13, da Lei Complementar nº 462/2016, Código Tributário do Município de Serrana, que regulamenta a isenção de IPTU a contribuintes aposentados ou pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente para o presente exercício, os contribuintes aposentados ou pensionistas, interessados no benefício de isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previsto no inciso IV, do artigo 13 da Lei Complementar nº 462/2016, alterada pela Lei Complementar nº 469/2017, deverão solicitar mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Expediente e Protocolo do Município até 20 de agosto de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de maio de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças